

**LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2023
DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº Lei 1.516/2023
foi publicado nesta data no mural da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RG

Em 12/04/23

Responsáveis _____

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO
ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS
DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, Vice Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 28/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 5,47% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 1.268/2018, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 755,64** (Setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013, que passará ao valor diário de **R\$ 20,16** (vinte reais e dezesseis centavos).

Art. 5º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice e na mesma data ao valor de Jeton atribuído aos membros titulares da Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: o valor por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) Jetons mensais, será de **R\$ 100,66** (cem reais e sessenta centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2023.

Art. 7º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2023.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2023.



Paulo Cezar Scheneider de Siqueira
Vice Prefeito Municipal em exercício